



IMPL
Fls. 256
Autor: Poder Executivo
D.O. 08.12.71

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 3 127, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1 971.

Altera o artigo 8º da Lei nº 3 019, de 3 de dezembro de 1 970 e dá ou tras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 8º da Lei nº 3 019, de 3 de dezembro de 1 970, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o valor de 30% do total geral da receita, que poderá ser compensado através de operações de crédito, anulação de dotações ou excesso de arrecadação que os índices técnicos permitirem calcular de acôrdo com o art. 7º e 43 da Lei nº 4 320, de 17 de março de 1 964.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 3 de dezembro de 1 971, 150ª da Independência e 83ª da República.

Registrado
à fls. 55 v/56, do
Livro competente
Em 12/10/73
p/Alcavalho
PS-11

[Assinaturas manuscritas]
Governo do Estado de Mato Grosso
Governador
Vice Governador
Secretário de Estado
Procurador Geral do Estado
Juiz de Direito

[Assinatura manuscrita]
Assessoria Jurídica